



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 063/2016

ALTERA A LEI Nº 5.133, DE 02 DE OUTUBRO DE 2009 QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A "SEMANA DO MOTOCICLISTA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O art. 1º da Lei n.º 5.133, de 02 de outubro de 2009 que “Institui no Calendário Oficial de Município de Conselheiro Lafaiete a “Semana do Motociclista” e dá Outras Providências” passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituída, no calendário oficial do Município de Conselheiro Lafaiete, a “Semana do Motociclista” a ser comemorada anualmente na semana do dia 12 de outubro.

§1º- Fica instituído o dia do Motociclista, a ser comemorado anualmente, no dia 12 de outubro.

§2º- No dia do Motociclista será realizado o “Encontro Municipal Anual de Motociclista”.

Art. 2º - Fica suprimido o art. 3º da Lei n.º 5.133, de 02 de outubro de 2009, que “Institui no Calendário Oficial do Município de Conselheiro Lafaiete a “Semana do Motociclista” e dá Outras Providências”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE SETEMBRO DE 2016.

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

A Procuradoria do legislativo
para Parecer

22/11/16

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

24/11/16

Presidente



JUSTIFICATIVA

O termo “motociclista” é utilizado para designar aqueles que percorrem as estradas sobre duas rodas, sendo o veículo, para muitos, mais que um meio de transporte, uma paixão que exige muita responsabilidade do condutor.

Muitos motociclistas se reúnem em grupos denominados motoclubes ou motogrupos, para programar e participar de viagens de grandes percursos ou passeios curtos em feriados ou finais de semana. destaca-se que, grande parte destes motoclubes ou motogrupos desenvolvem trabalhos filantrópicos no meio social em que estão inseridos.

No Brasil, tem-se Nossa Senhora Aparecida como a padroeira dos Motociclistas, razão pela qual se altera a presente Lei para definir a comemoração pela semana do Motociclista bem como instituir o dia do motociclista em data coincidente com a comemoração da Padroeira do Brasil.

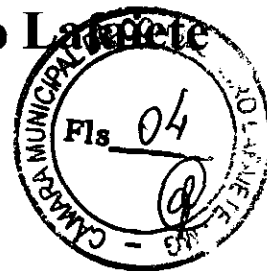
Certo de que a aprovação deste Projeto de Lei provocará discussões e resultados positivos para o tema, conto com o apoio dos demais parlamentares desta Casa para sua aprovação

SALA DAS SESSÕES, 20 DE SETEMBRO DE 2016.


VEREADOR GILDO DUTRA PINTO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N° 63 /2016

ALTERA A LEI N.º 5.133, DE 02 DE OUTUBRO DE 2009 QUE “INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A ‘SEMANA DO MOTOCICLISTA’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O art. 1º da Lei n.º 5.133, de 02 de outubro de 2009 que “Institui no Calendário Oficial do Município de Conselheiro Lafaiete a ‘Semana do Motociclista’ e dá Outras Providências” passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituída, no calendário oficial do Município de Conselheiro Lafaiete, a “Semana do Motociclista” a ser comemorada anualmente na semana do dia 12 de outubro.


§1º - Fica instituído o dia do Motociclista, a ser comemorado anualmente, no dia 12 de outubro.

§2º - No dia do Motociclista será realizado o Encontro Municipal Anual de Motociclistas.”

Art. 2º - Fica suprimido o art. 3º da Lei n.º 5.133, de 02 de outubro de 2009, que “Institui no Calendário Oficial do Município de Conselheiro Lafaiete a ‘Semana do Motociclista’ e dá Outras Providências”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

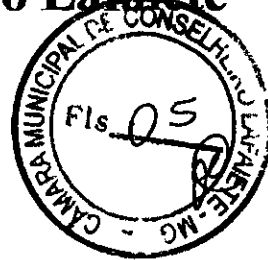
SALA DAS SESSÕES, 20 DE SETEMBRO DE 2016.


VEREADOR GILDO DUTRA PINTO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

O termo “motociclista” é utilizado para designar aqueles que percorrem as estradas sobre duas rodas, sendo o veículo, para muitos, mais que um meio de transporte, uma paixão que exige muita responsabilidade do condutor.

Muitos motociclistas se reúnem em grupos denominados motoclubes ou motogrupos, para programar e participar de viagens de grandes percursos ou passeios curtos em feriados ou finais de semana. Destaca-se que, grande parte destes motoclubes ou motogrupos desenvolvem trabalhos filantrópicos no meio social em que estão insertos.

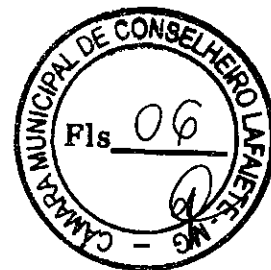
No Brasil, tem-se Nossa Senhora Aparecida como a padroeira dos Motociclistas, razão pela qual se altera a presente Lei para definir a comemoração pela semana do Motociclista bem como instituir o dia do motociclista em data coincidente com a comemoração da Padroeira do Brasil.

Certo de que a aprovação deste Projeto de Lei provocará discussões e resultados positivos para o tema, conto com o apoio dos demais parlamentares desta Casa para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE SETEMBRO DE 2016.



VEREADOR GILDO DUTRA PINTO



LEI Nº 5.133, de 02 de outubro de 2009.

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO
LAFAIETE A "SEMANA DO
MOTOCICLISTA" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no calendário oficial do Município de Conselheiro Lafaiete, a "Semana do Motociclista", a ser comemorada anualmente na última semana do mês de julho.

Parágrafo único - No último sábado do mês de julho será realizado o Encontro Anual de Motociclista.

Art. 2º - A Semana do Motociclista terá como objetivos:

I - promover ações de conscientização sobre a responsabilidade do motociclista junto ao trânsito;

II - promover ações com a finalidade de prevenir acidentes; e

III - combater o preconceito e a discriminação em relação ao motociclista.

Art. 3º - A autorização para a realização do Encontro Anual de Motociclistas será feita mediante prévio cadastramento dos Motoclubes participantes e dos responsáveis pela organização do Encontro junto ao Órgão competente do Município.

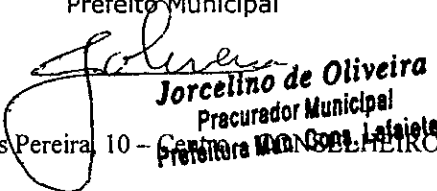
Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que for necessário.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 02 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2009.


JOSE MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal


Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal
Prefeitura Municipal de Cons. Lafaiete



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 102/2016

Projeto de Lei nº 063/2016

De autoria do Vereador Gildo Dutra Pinto, o anexo Projeto de Lei *Altera a Lei nº 5.133, de 02 de outubro de 2009 que Institui no calendário oficial do Município de Conselheiro Lafaiete a "Semana do Motociclista" e dá outras providências.*

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 a 06.

E o relatório:

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 12), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

A instituição de datas comemorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal. E, via de regra, tal atribuição se materializa com a mera inclusão de data comemorativa em calendário oficial da cidade, mediante designação do dia via Projeto de Lei.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUÓRUM


Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 24 DE NOVEMBRO DE 2016.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/oct/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI
Nº. 063/2016

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 063/2016, que *“Altera a Lei nº 5.133, de 02 de outubro de 2009, que Institui no calendário oficial do Município de Conselheiro Lafaiete a “Semana do Motociclista” e dá outras providências”*, de autoria do Vereador Gildo Dutra Pinto, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição, verifica-se que o Projeto de Lei Institui no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete a “Semana do Motociclista”, na forma que indica e dá outras providências.

O presente Projeto encontra-se acompanhado de justificativa, fls. 03, e de documentos de fls. 04 a 06.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal (artigo 12). Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios (art. 49, I).

Por derradeiro, cumpre mencionar que a proposta em questão, não apresenta quaisquer vícios de legalidade; juridicidade ou redação, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação.

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR CARLOS MÁGNO RODRIGUES



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 063/2016
RELATÓRIO**

De autoria de todos os Vereadores, o Projeto de Lei n.º 063/2016 "ALTERA A LEI N.º 5.133, DE 02 DE OUTUBRO DE 2009 QUE "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A 'SEMANA DO MOTOCICLISTA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EXPEDIENTE
01 1 12 116

FUNDAMENTAÇÃO

Presidente

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, a qual opinou que a proposta em exame se encontra revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, às fls. 07/08.

A Comissão de Legislação e Justiça pugnou pela tramitação do presente Projeto, ante a sua constitucionalidade e legalidade, fl. 09.

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto de Lei n.º 063/2016.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e nos limites da apreciação desta Comissão, somos favoráveis à sua aprovação e ao envio do presente projeto de lei para discussão e apreciação do Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 1º DE DEZEMBRO DE 2016.


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMNETOS AO PROJETO DE LEI Nº063-2016**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 063/2016, que *Altera a Lei nº 5.133, de 02 de outubro de 2009 que "Instituiu no calendário oficial do Município de Conselheiro Lafaiete a "Semana do Motociclista" e dá outras providências.*", de autoria do Vereador Gildo Dutra Pinto vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência orçamentário-financeira, nos termos do o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

EXPEDIENTE
06.112.116

Presidente

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo altera a Lei nº 5.133, de 02 de outubro de 2009 que Instituiu no calendário oficial do Município de Conselheiro Lafaiete a Semana do Motociclista, a ser comemorado anualmente no dia 12 de outubro.

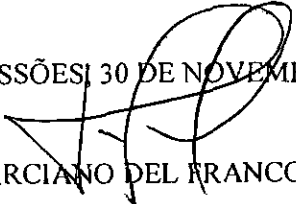
A proposta em análise fora submetida a apreciação da Procuradora do Legislativo, posteriormente pela Comissão de Legislação e Justiça, recebendo pareceres favoráveis a tramitação e aprovação do presente projeto

Quanto a apreciação por esta comissão, sob o aspecto da adequação financeira e orçamentária, não há óbice que possa inviabilizar a aprovação do projeto.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos que nos compete analisar, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE NOVEMBRO DE 2016.


VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-01-Dez-2016-15:00-020708-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 563/2016

EM 21 de dezembro de 2016

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

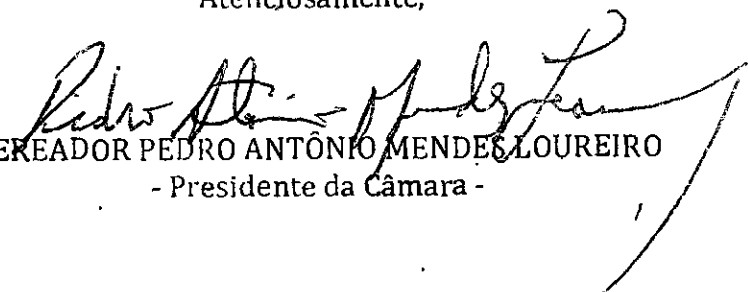
Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exã. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 22 de dezembro, quinta-feira, às 19h30, a fim de discutir e votar em 2ª turno o Projeto de Lei abaixo relacionado:

- Projeto de Lei nº 063/2016, que *"Altera a Lei nº 5.133, de 02 de outubro de 2009, que Institui no calendário oficial do Município de Conselheiro Lafaiete a "Semana do Motociclista" e dá outras providências"*.

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,


VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.

JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

/667/

Ciente em: 21 de dezembro de 2016


Vereador



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 560/2016

EM 21 de dezembro de 2016

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 22 de dezembro, quinta-feira, às 19h30, a fim de discutir e votar em 2ª turno o Projeto de Lei abaixo relacionado:

- Projeto de Lei nº 063/2016, que "*Altera a Lei nº 5.133, de 02 de outubro de 2009, que Institui no calendário oficial do Município de Conselheiro Lafaiete a "Semana do Motociclista" e dá outras providências*".

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,


VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO
- Presidente da Câmara -

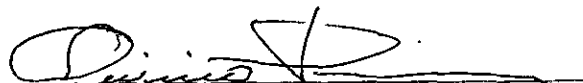
Exmo. Sr.

DIVINO PEREIRA

Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

/GCT/

Ciente em: 22 de dezembro de 2016


Vereador



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 562/2016

EM 21 de dezembro de 2016

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)


Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 22 de dezembro, quinta-feira, às 19h30, a fim de discutir e votar em 2ª turno o Projeto de Lei abaixo relacionado:

- Projeto de Lei nº 063/2016, que **"Altera a Lei nº 5.133, de 02 de outubro de 2009, que Institui no calendário oficial do Município de Conselheiro Lafaiete a "Semana do Motociclista" e dá outras providências"**.

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,


VEREADOR PEDRO ANTONIO MENDES LOUREIRO
- Presidente da Câmara -

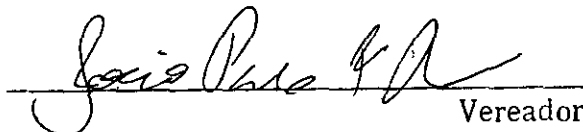
Exmo. Sr.

JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

16071

Ciente em: ___ de dezembro de 2016


Vereador



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 566/2016

EM 21 de dezembro de 2016

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)


Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 22 de dezembro, quinta-feira, às 19h30, a fim de discutir e votar em 2ª turno o Projeto de Lei abaixo relacionado:

- Projeto de Lei nº 063/2016, que "**Altera a Lei nº 5.133, de 02 de outubro de 2009, que Institui no calendário oficial do Município de Conselheiro Lafaiete a "Semana do Motoциalista" e dá outras providências**".

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,


VEREADOR PEDRO ANTONIO MENDES LOUREIRO
- Presidente da Câmara -

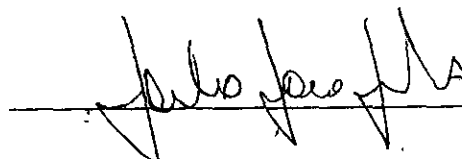
Exmo. Sr.

SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

/GGT/

Ciente em: 22 de dezembro de 2016


Vereador



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 567/2016

EM 21 de dezembro de 2016

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 22 de dezembro, quinta-feira, às 19h30, a fim de discutir e votar em 2º turno o Projeto de Lei abaixo relacionado:

- Projeto de Lei nº 063/2016, que **"Altera a Lei nº 5.133, de 02 de outubro de 2009, que Institui o calendário oficial do Município de Conselheiro Lafaiete a "Semana do Motociclista" e dá outras providências"**.

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

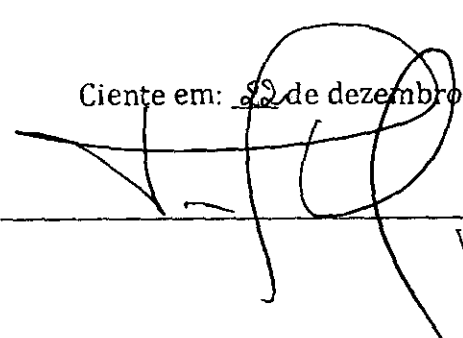
Atenciosamente,


VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.
TARCIANO DE FRANCO MARTINS
Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

/GCT/

Ciente em: 22 de dezembro de 2016



Vereador



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 063/2016

ALTERA A LEI Nº 5.133, DE 02 DE OUTUBRO DE 2009 QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A "SEMANA DO MOTOCICLISTA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 5.133, de 02 de outubro de 2009 que "Institui no Calendário Oficial do Município de Conselheiro Lafaiete a Semana do Motociclista" e dá Outras Providências" passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituída no calendário oficial do Município de Conselheiro Lafaiete, a "Semana do Motociclista" a ser comemorada anualmente na semana do dia 12 de outubro.

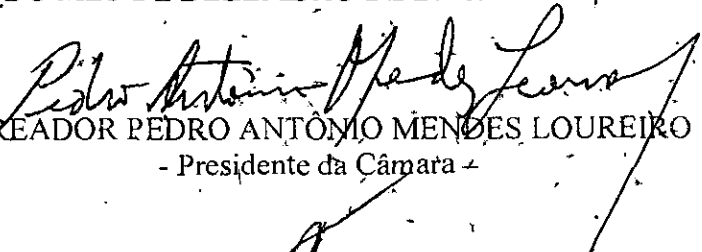
§1º - Fica instituído o dia do Motociclista, a ser comemorado anualmente, no dia 12 de outubro.

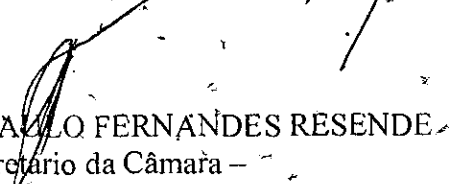
§2º - No dia do Motociclista será realizado o "Encontro Municipal Anual de Motociclista".

Art. 2º - Fica suprimido o art. 3º da Lei nº 5.133, de 02 de outubro de 2009, que "Institui no Calendário Oficial do Município de Conselheiro Lafaiete a "Semana do Motociclista" e dá Outras Providências".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2016.


VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI 5.848, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

ALTERA A LEI Nº 5.133, DE 02 DE OUTUBRO DE 2009 QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A “SEMANA DO MOTOCICLISTA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 1º da Lei n.º 5.133, de 02 de outubro de 2009 que “Institui no Calendário Oficial de Município de Conselheiro Lafaiete a “Semana do Motociclista” e dá Outras Providências” passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituída, no calendário oficial do Município de Conselheiro Lafaiete, a “Semana do Motociclista” a ser comemorada anualmente na semana do dia 12 de outubro.


§1º- Fica instituído o dia do Motociclista, a ser comemorado anualmente, no dia 12 de outubro.

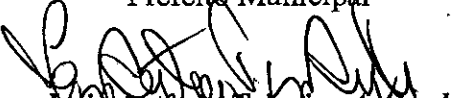
§2º- No dia do Motociclista será realizado o “Encontro Municipal Anual de Motociclista”.

Art. 2º - Fica suprimido o art. 3º da Lei n.º 5.133, de 02 de outubro de 2009, que “Institui no Calendário Oficial do Município de Conselheiro Lafaiete a “Semana do Motociclista” e dá Outras Providências”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2016.


Ivair de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Anárade
Procurador Geral